



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 05/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial – Deepnudes – e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Manipulação de Imagens com Conteúdo Sexual Falso Gerado por Inteligência Artificial – Deepnudes –, com o objetivo de proteger a dignidade, a intimidade e os direitos da personalidade, especialmente de crianças, adolescentes e mulheres, bem como coibir práticas de violência digital e de gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – deepnudes: imagens, vídeos ou quaisquer representações audiovisuais geradas, editadas ou manipuladas com o uso de inteligência artificial, que exponham nudez, simulem situações de conotação sexual ou fabriquem conteúdo íntimo falso envolvendo pessoas reais, sem o seu consentimento;

II – aplicativos e programas de inteligência artificial (IA): quaisquer softwares, sistemas computacionais, plataformas digitais ou ferramentas automatizadas utilizadas para gerar, editar, manipular ou criar conteúdos audiovisuais por meio de algoritmos, com base em dados ou imagens preexistentes, com aparência de verossimilhança.

Art. 3º A Política Municipal instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - o reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) – como marco jurídico fundamental para a proteção integral de crianças e adolescentes;

II - a integração entre as famílias, as organizações da sociedade civil e as entidades culturais e tecnológicas, na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta política.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da manipulação de imagens com conteúdo sexual falso gerado por inteligência artificial, observando-se, entre outras, as seguintes ações:



I - realização de campanhas educativas e informativas sobre ética digital, proteção da imagem, consentimento e os riscos do uso indevido da inteligência artificial;

II – promoção da alfabetização digital e identificação de conteúdos digitais manipulados;

III – conscientização da população quanto às previsões legais e respectivas sanções acerca da publicação, uso e divulgação de imagens com conteúdo sexual.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas municipais de educação, proteção à infância e adolescência e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem prejuízo das normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de crianças e adolescentes e aos direitos de personalidade,

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 19/02/2026

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
0

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Data: 2026.01.07 11:25:11
+03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



JUSTIFICATIVA

O avanço acelerado das tecnologias de inteligência artificial generativa tem produzido impactos profundos nas relações sociais, na comunicação e na forma como conteúdos digitais são criados e compartilhados. Embora essas inovações tragam benefícios relevantes, também têm sido utilizadas de maneira abusiva, especialmente por meio da manipulação de imagens com conteúdo sexual falso, conhecidas como deepnudes e outros ilícitos.

Os deepnudes consistem na criação ou alteração de imagens, vídeos ou outros conteúdos audiovisuais para simular nudez ou atos de natureza sexual envolvendo pessoas reais, sem o consentimento das vítimas. Trata-se de prática que atinge de forma desproporcional mulheres, crianças e adolescentes, configurando grave violação à dignidade humana, à intimidade e à honra, além de frequentemente se relacionar a crimes sexuais e outros ilícitos, como assédio, chantagem, extorsão, perseguição, violência psicológica, difamação e pornografia não consensual.

No ambiente escolar, os efeitos são ainda mais preocupantes. A disseminação desse tipo de conteúdo tem provocado danos emocionais severos, evasão escolar, sofrimento psíquico, isolamento social e, em muitos casos, consequências irreversíveis para a vida pessoal e educacional das vítimas. Ao mesmo tempo, a sociedade em geral também se vê exposta a essas práticas, que se espalham rapidamente pelas redes sociais e plataformas digitais, dificultando a contenção dos danos.

Apesar de a legislação federal tratar de crimes contra a dignidade sexual e de direitos da criança e do adolescente, há uma lacuna importante no que se refere a políticas públicas locais de prevenção, conscientização e enfrentamento, especialmente no âmbito educacional e comunitário. Nesse contexto, o Município de Teresina possui papel fundamental na promoção de ações educativas, preventivas e de articulação institucional, respeitando suas competências constitucionais.

A presente proposta não cria novos tipos penais nem invade competências da União ou do Estado. Ao contrário, institui uma Política Municipal de caráter preventivo, educativo e articulador, alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às normas de proteção aos direitos da personalidade e às políticas de enfrentamento à violência de gênero, fortalecendo a atuação integrada entre escolas, famílias, poder público e sociedade civil.

A iniciativa também reconhece a importância da alfabetização midiática, do uso ético da tecnologia e do fortalecimento de canais de denúncia e acolhimento, promovendo uma cultura de responsabilidade digital e respeito aos direitos humanos. Ao estimular parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, a proposta busca soluções contemporâneas e eficazes para um problema que evolui rapidamente com o avanço tecnológico.

Diante do crescimento exponencial dos casos envolvendo deepnudes e da urgência em proteger as pessoas mais vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes, esta Lei representa um instrumento essencial para a prevenção da violência digital e sexual alinhado aos valores da dignidade humana.

Por essas razões, entende-se que a aprovação da presente Lei é medida necessária, atual e de relevante interesse público para o Município de Teresina.

Teresina – PI, 19/02/2026

EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:2732770132
Assinado de forma digital por EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA:2732770132
Data: 2026.01.07 11:25:11 -0300'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330033003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.